Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.950, DE 11 MAIO DE 2022.

"ALTERA O ART. 1º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 1.425/2006."

O PREFEITO MUNICIAL DE RIO LARGO/AL, dentro da competência que lhe atribui a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório à execução do **HINO DE RIO LARGO** e do **HINO NACIONAL** nas escolas da rede Pública Municipal de Ensino e rede Particular de Ensino.

§ 1° - O Hino de Rio Largo e o Hino Nacional serão executados nas Escolas Públicas Municipais e da rede Particular de Ensino, em horário que será definido pelas respectivas escolas.

§ 2° - A execução de que trata este artigo contará com a presença de todos os alunos e professores das escolas, devidamente perfilados, e haverá o hasteamento das bandeiras de Rio Largo e do Brasil.

§ 3° – Ficará a critério das Escolas da rede Pública Municipal e da rede Particular o dia da semana em que ocorrerá a execução dos Hinos de Rio Largo e Nacional.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo/AL, 11 de maio de 2022.

Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal